



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO www.ufop.br
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – MORRO DO CRUZEIRO
CEP 35400-000 – OURO PRETO – MINAS GERAIS – BRASIL
Fone: 3559-1268 e-mail: proad@ufop.br



NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE AUXÍLIO-TRANSPORTE PAGO AOS SERVIDORES DA UFOP - 2019

O auxílio-transporte é um benefício de natureza jurídica indenizatória, concedido em pecúnia pela União, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, nos deslocamentos realizados pelo servidor, de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, ou nos deslocamentos "trabalho-trabalho" nos casos de acumulação lícita de cargos públicos.

Para a efetivação do cadastramento do benefício no Sistema SIAPE, é necessário estar em efetivo exercício das atribuições do cargo, emprego ou função, e realizar deslocamentos de suas residências para os locais do trabalho e vice-versa em transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual. Em situações específicas, previstas em ato normativo, poderá se utilizar transporte regular rodoviário seletivo ou especial e até mesmo veículo particular, nos termos da sentença do processo judicial nº 57334-19.2013.4.01.3800 – 3ª Vara Federal.

O recadastramento do Auxílio Transporte será realizado mediante entrega de formulário, devidamente preenchido e assinado no Portal MinhaUFOP entre os dias 11/02/2019 a 11/03/2019, e comprovante de residência em nome do servidor que deverá ser entregue na Área de Pagamento e Benefício (APB) da CGP com os seguintes documentos: **(i)** Endereço residencial; **(ii)** Percursos e meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa; e **(iii)** No caso de acumulação lícita de cargos ou empregos, a opção facultada ao servidor ou empregado pela percepção do Auxílio Transporte no deslocamento trabalho-trabalho em substituição ao trabalho-residência.¹

Por fim, vale lembrar que o controle sobre o trajeto realizado pelo servidor é feito pela sua chefia imediata, que assina junto com o servidor uma declaração de veracidade, disponível na *home page*² da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, responsabilizando-se nos termos da Nota CGP anexa, divulgada em dezembro de 2015.

IMPORTANTE: Só é possível o pagamento de auxílio-transporte para os deslocamentos ocorridos apenas às sextas e segundas-feiras ao servidor que possua duas residências, desde que observado:

- (i) em qual das residências o servidor comprovadamente permaneça com habitualidade a fim de perceber o auxílio-transporte referente a este deslocamento;**
- (ii) que, caso a habitualidade seja comprovada em ambos os destinos, o servidor poderá optar pelo percurso para o qual deseja perceber o referido auxílio;**

¹ <https://www.servidor.gov.br/gestao-de-pessoas/manual-de-procedimentos/manual-auxilios-e-beneficios/auxilio-transporte>

² www.proad.ufop/cgp

- (iii) **que, caso a habitualidade não seja comprovada em ambos os destinos, o servidor não poderá optar pelo auxílio-transporte referente ao percurso de seu interesse, sendo-lhe devido o auxílio referente ao deslocamento para a residência em que permaneça por mais tempo; e**
- (iv) **que a opção pelo recebimento do auxílio-transporte ao servidor que possua mais de uma residência só é válida a partir da publicação da ON nº 04, de 2011, ocorrida em 11 de abril de 2011.**

Assim, o servidor somente poderá optar pelo auxílio-transporte referente a um dos percursos se restar comprovado que a habitualidade ocorre igualmente em ambos os destinos, ou seja, que permanece a mesma quantidade de dias na primeira ou na segunda residência. Em suma, caso o servidor se desloque e permaneça na segunda residência apenas nos finais de semana, a habitualidade já estará automaticamente comprovada no primeiro destino, não cabendo opção pelo deslocamento ocorrido apenas nos finais de semana e tampouco pelo valor do auxílio-transporte, ainda que o considere mais vantajoso.

Em respeito às orientações acima, todos aqueles que atualmente utilizam o benefício somente aos finais de semana serão removidos do cadastro. Nova solicitação deve ser comprovada que o interessado permanece a mesma quantidade de dias na primeira ou na segunda residência. Ressaltamos ainda que serão providenciadas diligências para verificar a habitualidade exigida pela lei e se as informações prestadas são verídicas.

BASE LEGAL³

Legislação Principal:

- a) Lei no 7.418, de 16 de dezembro de 1985;
- b) Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001;
- c) Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998.

Legislação Complementar:

- d) Orientação Normativa nº 04 SRH/MP, de 8 de abril de 2011;
- a) Nota Técnica nº 740/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, de 3 de agosto de 2010;
- b) Nota Técnica Consolidada nº 01/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 7 de junho de 2013;
- c) Nota Informativa nº 877/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP, de 30 de dezembro de 2011; [JLGP1]
- d) Nota Informativa nº 95/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 27 de fevereiro de 2014;
- e) Nota Informativa nº 739/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 22 de agosto de 2012;
- f) Nota Técnica nº 309/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 18 de setembro de 2012;
- g) Nota Técnica nº 37 /2011/DENOP/SRH/MP, de 6 de junho de 2011;
- h) Nota Informativa nº 48/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 26 de maio de 2015;
- i) Nota Técnica nº 220/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP, de 5 de maio de 2011.

³ <https://www.servidor.gov.br/gestao-de-pessoas/manual-de-procedimentos/manual-auxilios-e-beneficios/auxilio-transporte>